



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI N° 004/2020

Opina favoravelmente ao Indicativo de Projeto de Lei sobre o Plano de Evacuação em Situações de Risco a ser implantado nas escolas do Estado do Piauí

**PROCESSO CEE/PI** n° 323/2019 (Ofício n° 1833/DIJUR)

**INTERESSADO:** Estado do Piauí/ Secretaria de Governo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei sobre o Plano de Evacuação em Situações de Risco a ser implantado nas escolas do Estado do Piauí.

**RELATOR:** Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros

## I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Diretoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo do Estado do Piauí encaminhou o ofício n° 183/2019 ao Conselho Estadual de Educação, solicitando manifestação sobre o Projeto de Lei do deputado Gessivaldo Isaías que “Dispõe acerca do Plano de Evacuação em Situações de Risco a ser implantado nas escolas do Estado do Piauí”, formalizado como o Processo CEE/PI n° 323/2019.

O Projeto tem sete artigos com as seguintes pontos: art. 1º - obrigatoriedade do plano, com quatro parágrafos, especificando seu conteúdo: adequação às normas da ABNT, tipo de alarme, pontos de encontro, procedimentos e medidas; art. 2º - necessidade de aprovação pelo Corpo de Bombeiros; art. 3º – exigência de pelo menos duas saídas de emergência; art. 4º – conhecimento do plano pela comunidade escolar com seu parágrafo único sobre treinamento anual; art. 6º - cobertura das despesas.

Foi feito contato com a SEDUC-PI, em audiência com o Superintendente de Ensino Carlos Alberto Pereira da Silva, à qual está subordinada a Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, que supervisiona a gestão das escolas.

Foi feito contato também com o Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, Coronel Carlos Frederico Macedo Mendes.

## II – ANÁLISE

É positiva a preocupação do parlamentar em tornar exigência legal a elaboração do Plano de Evacuação em Situação de Risco dos estabelecimentos escolares.

Não há legislação federal nem estadual sobre essa exigência, conforme pesquisa realizada pelo relator e depoimentos dos gestores visitados.

A NBR 9050 da ABNT, citada no Projeto de Lei refere-se à “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos”. É verdade que ao tratar no item 5, de Comunicação e Sinalização, inclui entre os Tipos de Sinalização (5.2) a Sinalização de Emergência (item 5.2.3), que indique “as rotas de fuga e saídas de emergência”; e ao especificar os tipos de sinalização (5.15) exige que as rotas de fuga tenham informações e alarmes visuais e sonoros.

Quanto à legislação federal, na Câmara Federal tramita o PL 195/2019, do Deputado Roberto de Lucena, de São Paulo, que “torna obrigatório, para todos os estabelecimentos de ensino, Plano de Evacuação com vistas ao enfrentamento de situações de risco e emergência”. O Projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara às Comissões de Educação, de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia e de Constituição e Justiça. Foi aprovado na Comissão de Educação e nesta data da consulta (16.01.2020), encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Regional, ainda aguardando designação de Relator.

A esse PL foram apensados o PL 4106/2019 da deputada Edna Henrique, da Paraíba, de igual teor; e o PL 2498/2019 da deputada Rejane Dias, do Piauí, que “torna obrigatória a adoção de sinais eletrônicos de emergência no interior dos estabelecimentos de escolas de ensino fundamental,



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI N° 004/2020

médio, universidades, faculdades, escolas técnicas e de curso profissionalizantes públicas ou privadas”.

O PL em tramitação, no Art. 4º, determina que “a administração do estabelecimento de ensino deverá promover treinamento das condutas e medidas previstas no Plano de Evacuação, com frequência mínima semestral”. E no artigo 5º define atribuições para os Corpos de Bombeiros: “Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, em relação ao Plano de Evacuação de que trata esta Lei, deverão: I - normatizar os aspectos técnicos para a sua elaboração; II – aprovar o plano, com prévia vistoria no estabelecimento de ensino; III - fiscalizar o cumprimento do plano e verificar sua adequação; e IV – cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio nos estabelecimentos de ensino”.

Na audiência com o Superintendente de Ensino da SEDUC, este informou que a SEDUC já se manifestou favoravelmente ao Projeto para a SEGOV. E informou que três escolas já entraram com pedido para a elaboração do seu Plano de Evacuação e capacitação dos responsáveis por sua execução. E que a SEDUC começará a desenvolver Projeto na área.

Na audiência com o Comando do Corpo de Bombeiros, o Cel. Carlos Frederico informou que a Corporação não recebeu comunicação sobre o Projeto, mas manifestou-se favorável à medida que classificou como “mudança de cultura”. Informou ainda que o Corpo de Bombeiros tem recebido solicitações e feito treinamentos para algumas empresas sobre evacuação em situações de risco; apenas de uma escola privada fez a mesma solicitação. Esclareceu que o Corpo de Bombeiros tem expertise para aprovar os planos e dar as capacitações. Mas manifestou sua preocupação quanto às questões orçamentárias, pois o artigo 6º não deixa claro de que órgão são as “dotações orçamentárias próprias”.

Na revisão do texto, há necessidade de melhoria da redação do artigo 4º, parágrafo único: “deverá observar(!) ao menos um treinamento...”. E, de fato, precisa explicitar melhor a responsabilidade da dotação orçamentária no artigo 6º.

Do ponto de vista mais geral, é importante definir melhor as responsabilidades próprias das escolas públicas e privadas e da SEDUC para as escolas d rede estadual.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o voto deste Relato ré que o Conselho Estadual de Educação se manifeste favorável ao indicativo de Projeto de Lei apresentado.

Cabe à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo analisar as considerações desse Parecer e decidir sobre que modificações introduzir e sobre seu envio como Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

É o parecer s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de janeiro de 2020.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI